

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE**



# **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes a nível distrital, pela Associação de Futebol do Algarve.

### **2º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na Associação de Futebol do Algarve e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente, organizados e autorizados pela Associação de Futebol do Algarve.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM**

### **TÍTULO I ESTRUTURA**

#### **3º**

#### **Composição**

A arbitragem é integrada pelos árbitros, árbitros assistentes, cronometristas, observadores, formadores e técnicos dos quadros da Associação de Futebol do Algarve.

#### **4º**

#### **Administração**

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da Associação de Futebol do Algarve.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.

5º

**Competências**

1. Além das demais previstas nos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve, compete ao Conselho de Arbitragem:
  - a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol do Algarve;
  - b. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital;
  - c. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol do Algarve;
  - d. Promover junto dos Sócios Ordinários, árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
  - e. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
  - f. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e submetê-lo à aprovação da Direção da Associação;
  - g. Executar o orçamento da arbitragem atribuído pela Direção da Associação;
  - h. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros, árbitros assistentes, observadores e proceder à sua publicação;
  - i. Propor à Direção da Associação de Futebol do Algarve;
    - i. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
    - ii. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem distrital;
    - iii. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável;
    - iv. A lista de candidatos, a árbitros e árbitros assistentes, para indicação à FPF para frequência no Curso de Formação Avançada Nível 2;
    - v. A lista de observadores e instrutores candidatos ao Curso de Formação Avançada para observadores Nível Obs2;
  - j. Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros das competições distrital;
  - k. Designar os árbitros para os jogos das competições e provas distritais;
  - l. Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima 36 (trinta e seis) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;
  - m. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
  - n. Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro órgão da Associação sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral;
  - o. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem distrital;
  - p. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
    - i. Classificação dos árbitros e observadores;
    - ii. Preparação técnica e de exercício da atividade dos observadores;
  - q. Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem;
  - r. Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade;
  - s. Dar conhecimento de classificações intermédias aos árbitros e observadores;
  - t. Dar conhecimento individual aos árbitros dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do relatório;

- u. Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do jogo podendo, em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior;
- v. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
- w. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF os níveis de formação dos árbitros, observadores e cronometristas e os assuntos técnicos da arbitragem;
- x. Proceder à marcação dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros distritais;
- y. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, árbitros assistentes, observadores e cronometristas da Associação;
- z. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação;
- aa. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas.

### 6º

#### Incompatibilidades

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
  - a. Realizar negócios com a Associação, clubes ou outras pessoas coletivas naqueles filiados;
  - b. Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior;
  - c. Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital;
  - d. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração;
  - e. Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem;
  - f. Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o fato que fundamenta a incompatibilidade.

**7º**

**Presidente do Conselho de Arbitragem**

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve compete especialmente:

1. Representar a arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol do Algarve;
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

**TÍTULO II**

**AGENTES**

**Subtítulo I**

**Dos Direitos**

**8º**

**Árbitro e árbitro assistente**

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua função;
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade;
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
4. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado;
5. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas;
6. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
7. Auferir as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol do Algarve;
8. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
9. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
10. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os órgãos jurisdicionais da Associação de Futebol do Algarve das decisões que afetem os seus interesses;
11. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial;
12. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
13. Assistir gratuitamente a jogos;
14. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

**9º**

**Observadores**

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua função;

2. Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes;
3. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os órgãos jurisdicionais da Associação de Futebol do Algarve, das decisões que afetem os seus interesses;
4. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
5. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
6. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultantes de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
7. Assistir gratuitamente a jogos;
8. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
9. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
10. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.
11. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação

## **Subtítulo II Dos Deveres**

### **10º Agente da arbitragem**

1. São deveres do agente da arbitragem:
  - a. Aceitar as nomeações para que esteja designado;
  - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
  - c. Não faltar aos jogos para que são nomeados, salvo motivo da força maior devendo justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, devidamente comprovado com documento justificativo **IDÓNEO**, logo que tenha conhecimento do fato impeditivo;
  - d. Proceder com correção e assertividade no exercício das suas funções e fora delas;
  - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
  - f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos ou por outros motivos devidamente justificados sempre que notificado;
  - g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo;
  - h. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções;
  - i. Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
  - j. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores;
  - k. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
  - l. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função;
  - m. Moderar a utilização das redes sociais não publicando nem comentando assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores e adeptos;
  - n. Solicitar autorização prévia ao conselho de arbitragem para prestar declarações a órgãos de comunicação social;
  - o. Solicitar autorização prévia ao conselho de arbitragem para participar em eventos de cariz solidário ou comercial;

2. São ainda deveres do árbitro, árbitro assistente, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista assinar o boletim do jogo, a nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse fato, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

**11º**

**Deveres específicos do árbitro  
e árbitro assistente**

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente:
  - a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo aquela de uma hora nas competições não profissionais e de uma hora e meia nas competições profissionais;
  - b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo;
  - c. Inscrever no boletim de jogo os fatos a que se refere a alínea anterior;
  - d. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado;
  - e. Iniciar o jogo à hora marcada;
  - f. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado, sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem, a dos intervenientes no jogo ou a dos espectadores ou em outros casos devidamente regulamentados;
  - g. Assegurar o interesse comum de realização do jogo;
  - h. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes ou provas físicas para que tenham sido convocados.
  
2. São deveres específicos do árbitro:
  - a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos federativos e associativos;
  - b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;
  - c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
  - d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os fatos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;
  - e. Entregar em mão o boletim do jogo na Associação de Futebol do Algarve até ao 2º dia útil a seguir ao jogo, ou enviar via postal no 1.º dia útil a seguir á realização do jogo em envelope endereçado e devidamente franqueado que lhe será fornecido para esse efeito. A falta do cumprimento do conteúdo desta alínea implicará que AFA se reserve o direito do não pagamento do jogo em questão ao árbitro;
  - f. Fazer constar de relatório complementar os fatos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele, que deverá ser enviado para AFA no prazo de vinte e quatro horas. A falta do cumprimento do conteúdo desta alínea implicará que AFA se reserve o direito do não pagamento do jogo em questão;
  - g. Enviar o relatório complementar à Associação de Futebol do Algarve;
  - h. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;

- i. Recusar a participação em jogos de carácter particular para os quais não tenha sido nomeado pelo Conselho de Arbitragem competente. Caso contrário, sujeita-se a procedimento disciplinar;
- j. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado;
- k. Realizar testes físicos e técnicos, sempre que para tal seja convocado;
- l. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado;

## **12º**

### **Deveres específicos do observador**

São deveres específicos do observador:

1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos;
2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes e enviar ou entregar o boletim do jogo na Associação de Futebol do Algarve até ao 5º dia útil a seguir ao jogo em envelope endereçado e devidamente franqueado que lhe será fornecido para esse efeito. A falta do cumprimento do conteúdo desta alínea implicará que AFA se reserve o direito do não pagamento do jogo em questão;
3. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado;
4. Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos;
6. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;
7. Analisar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento do desempenho da equipa de arbitragem;
8. Motivar a equipa de arbitragem.
9. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado;

## **13º**

### **Incompatibilidade Impedimento**

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 6º do presente regulamento.
2. Os observadores não podem pertencer cumulativamente à Comissão de Análise e Recurso com exceção dos elementos da Comissão de Apoio Técnico.
3. Um árbitro ou árbitro assistente está impedido, na mesma época desportiva, de exercer qualquer outra função na Associação de Futebol do Algarve, excepto os árbitros do quadro Jovem (CJ).



**Subtítulo III  
Do Estatuto**

**14º  
Regime**

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

**15º  
Compensação**

Os árbitros, árbitros assistentes, terceiros árbitros, observadores e cronometristas têm direito a auferir os valores estipulados pela Associação de Futebol do Algarve no âmbito das competições por si organizadas.

**16º  
Licenças**

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que medeie período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e inferior a 2 (duas) épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias antes do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
9. Em relação aos elementos a quem for concedida a licença temporária, atender-se-á para efeitos de classificação somente aos elementos de avaliação que tiverem sido efetuadas, mas nunca essas avaliações poderão ser suficientes para determinar a manutenção ou promoção à categoria superior, excepto se tiverem sido cumpridos todos os elementos da avaliação previstos para a época.
10. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

**17º**

**Jubilação**

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente especialista e cronometrista que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
  - a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;
  - b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
  - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não são contabilizados os períodos de licença que excedam o total de 60 (sessenta) dias.
3. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
4. Os árbitros e cronometristas jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
5. As vagas resultantes de jubilação ocorridas até 31 de dezembro da época da jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do quadro imediatamente inferior.
6. As vagas resultantes de jubilação ocorrida após 31 de dezembro da época da jubilação não são preenchidas.

**CAPÍTULO III  
FORMAÇÃO E PROGRESSÃO**

**TÍTULO I  
Exercício da  
Actividade**

**18º**

**Condição de exercício da atividade**

Pode exercer a atividade de árbitro ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF.

**19º**

**Cursos e Seminários**

1. Para o exercício da atividade de árbitro são realizados os cursos e seminários seguintes:
  - a. Curso de Formação Inicial Nível 1 de futebol e Nível 1 de futsal;
  - b. Seminário específico de futebol de praia;
2. Para o exercício da atividade de observador são realizados os cursos de Formação Inicial para observador distrital de futebol e observador distrital de futsal.

**20º**

**Cursos de árbitros**

1. Os cursos de Formação Inicial Nível 1, de futebol e futsal, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O curso referido compreende duas fases de formação: uma fase teórico-prática e um estágio curricular.
3. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 de futebol tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 15 (quinze) jogos como árbitro(a) ou árbitro(a) assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores.
4. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 de futsal, tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 10 (dez) jogos como primeiro ou segundo árbitro(a) das competições distritais.
5. O aproveitamento nas fases teórico-práticas é condição de admissão para o estágio curricular.
6. A não conclusão do estágio curricular, no decurso de uma época desportiva, implica o reinício do curso respetivo.
7. A classificação final do estágio traduz-se na atribuição de uma classificação final ordenada em escala de 0 a 100% a que corresponde resultado final de APTO ou NÃO APTO. Considera-se aprovado no curso o candidato que conclua com sucesso o estágio curricular respetivo, conforme regulamento aprovado pelo conselho de arbitragem.

**21º**

**Condições de admissão**

1. É admitido ao curso de Formação Inicial Nível 1 o(a) candidato(a) que preencha os seguintes requisitos:
  - a. Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade;
  - b. Tenha idade de integração na categoria CJ, seja menor emancipado ou maior de idade;
  - c. Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do distrito de Faro;
  - d. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
  - e. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;
  - f. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão;
  - g. Não seja portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem;
  - h. Tenha o mínimo de 1,65 m de altura, nos homens, 1,55 m de altura, nas árbitras femininas, e tratando-se de candidato (a) à categoria CJ não tem altura mínima;
  - i. Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do art. 6º do presente regulamento.
- j. Quando a candidatura seja aprovada, deve o(a) candidato(a) apresentar os seguintes documentos:
  - i. Certificado de habilitações literárias;
  - ii. Certificado de Registo Criminal;

- iii. Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento;
- iv. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.

## **22º**

### **Curso de observadores**

1. O curso de Formação Inicial para observador distrital é organizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O Curso de Formação Inicial para observadores distrital é constituído de uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas.

## **23º**

### **Condições de Admissão**

Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para observadores distrital, o árbitro, Ex-árbitro, dirigente de Conselho de Arbitragem e membro da Comissão de Análise e Recurso, que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenha idade inferior a 70 (setenta) anos de idade;
2. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.

## **24º**

### **Seminário**

O seminário específico de árbitro de futebol de praia é realizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve com a colaboração da Academia de Arbitragem.

## **TÍTULO II CATEGORIAS**

## **25º**

### **Dos árbitros**

No âmbito das competições sob a jurisdição da Associação de Futebol do Algarve:

1. Os árbitros de futebol integram as categorias CJ, C5, C4 ou C3;
2. As árbitras de futebol integram as categorias CJ, C5, C4 ou C3;
3. Os árbitros de futsal integram as categorias CJ, C5, C4 ou C3;
4. Os árbitros de futebol de praia integram a categoria C3 quando a modalidade vier a ser integrada formalmente na A.F. Algarve.
5. O árbitro assistente integra a categoria AAC3.

## **26º**

### **Dos observadores**

1. O observador integra a categoria Observador Distrital no âmbito das competições distritais.
2. O observador em futebol de praia integra a categoria Observador Distrital no âmbito de quaisquer Competições, quando a modalidade vier a ser integrada formalmente na A.F. Algarve.

**27º**

**Categoria CJ**

1. A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1 (EC11), quando tenham idade inferior a 18 anos.
2. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para o candidato que tiver entre os 14 e os 15 anos de idade e CJ2 para o candidato com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos de idade.
3. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais seniores adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
4. O árbitro de futsal da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro nas competições distritais de juniores adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
5. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
6. É permitido aos árbitros da categoria CJ acumular com a atividade de jogador.

**28º**

**Categoria C5**

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial Nível 1 tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1).
2. A categoria C5 é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que tenha obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial Nível 1 e idade igual ou superior a 18 anos.
3. A categoria C5 habilita o seu titular a participar em competições distritais com exceção da divisão sénior masculino mais elevada.
4. A categoria C5 é de âmbito distrital.
5. O número de árbitros na categoria C5 não tem limite.
6. Os árbitros da categoria C5 são promovidos à categoria C4 nos termos do Artigo 29.º do Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve.

**29º**

**Categoria C4**

1. A categoria C4 é conferida ao árbitro que tenha cumprido pelo menos uma época na categoria C5 e aos árbitros da categoria CJ que tenha cumprido os n.º 3 e n.º4 do artigo 27.º do presente regulamento.
2. A categoria C4 habilita o seu titular a participar em competições distritais.
3. A categoria C4 é de âmbito distrital.
4. O número de árbitros na categoria C4 não tem limite.
5. Os árbitros da categoria C4 podem ser promovidos à categoria C3 nos termos do Artigo 30.º do Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve.

**30º**

**Categoria C3**

1. A categoria C3 é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C4, preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
2. A categoria C3 habilita o seu titular a participar em competições distritais, devendo preferencialmente participar nas competições de seniores da divisão mais alta.
3. A categoria C3 divide-se nas Subcategorias C3Manutenção, C3Promoção e C3Elite.
  - a) C3Manutenção é conferida ao árbitro que não cumpra os critérios de promoção à subcategoria C3Elite;
  - b) C3Promoção é conferida ao árbitro que cumpra os critérios de promoção à categoria C3Elite;
  - c) C3Elite é conferida ao árbitro que cumpra os critérios de promoção à categoria C3Avançada.
4. A categoria C3 é de âmbito distrital.
5. A subcategoria C3Elite é constituída por um quadro denominado quadro de árbitros de Elite, num máximo de doze árbitros, com a seguinte composição:
  - a) Todos os árbitros que sejam objeto de descida da Categoria C2, C3Avançada e cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve.
  - b) Os árbitros transitados deste quadro da época anterior, excluídos os árbitros promovidos à Categoria C3Avançada e os últimos cinco classificados deste quadro de Elite que passam para a Subcategoria C3Promoção.
6. Os árbitros C3Promoção que queiram concorrer à Subcategoria C3Elite (para completar o quadro, de acordo com o n.5 deste artigo) terão de ser submetidos à formação inicial (Prova escrita e Prova física). Sendo as vagas preenchidas de acordo com a melhor pontuação obtida na prova escrita.
7. Em caso de igualdade na prova escrita, a última vaga será preenchida pela seguinte ordem;
  - 1º Critério: Melhor resultado da prova física
  - 2º Critério: Pelo árbitro mais novo em termos de idade.
8. O não cumprimento do número mínimo de observações, por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem, implica a sua não classificação no final da época.
9. Pertencem à Subcategoria C3Promoção os 8 (Oito) primeiros Árbitros da Categoria C4, Classificados por ordem decrescente na formação realizada para o efeito durante a época e os últimos 5 (Cinco) classificados do quadro de Elite e todos os restantes árbitros com condições de acesso à subcategoria C3Elite.
10. Pertencem à subcategoria C3Manutenção, todos os restantes árbitros que não façam parte das subcategorias C3Promoção e C3Elite.

**31º**

**Categoria AAC3**

1. A categoria AAC3 é conferida ao árbitro assistente que cumpra os critérios de acesso ao Seminário Específico da Federação Portuguesa de Futebol AAC2;
2. A integração neste quadro está dependente de solicitação escrita do interessado, desde o início da época a que se candidata até 31 de Outubro da mesma.

**32º**

**Categorias de Observadores**

É atribuída a categoria Observador Distrital a quem tenha obtido aproveitamento no curso de Formação Inicial para observadores Distrital.

**33º**

**Promoções**

**Da Categoria C3 à Categoria Nacional**

1. Serão indicados a frequentar o estágio curricular avançado Nivel 2 (ECA2) os árbitros com melhor classificação Final na categoria C3 Elite, conforme regulamento de arbitragem da FPF.
2. É da competência do Conselho de Arbitragem da FPF a definição, em cada época, do mínimo de candidatos que cada Associação pode propor às provas de ingresso.

**34º**

**Da Categoria C4 à Categoria C3Promoção**

1. Serão promovidos os **8 (Oito)** árbitros melhor classificados que reúnam as condições de admissão à Subcategoria C3Promoção.

**35º**

**Quadro Observador Distrital**

Em futebol e futsal, o quadro de observadores é de âmbito distrital e é composto por número a indicar em cada época pelo conselho de arbitragem da AFA.

**36º**

**Limites de idade**

1. O árbitro da categoria C5, C4 e C3 pode exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade.
2. O cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 60 (sessenta) anos de idade.
3. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
4. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstem à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.
5. O Conselho de Arbitragem da AFA pode autorizar os seus árbitros dos quadros distritais a permanecer em atividade no âmbito distrital após a idade limite para exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas – art. 70.º n.º 8 do regulamento de arbitragem da FPF.

**TÍTULO III**

**CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM**

**37º**

**Árbitros da Categoria C3 e C4, Futebol 11 e Futsal**

1. Os árbitros da subcategoria C3Elite devem constituir equipa própria a qual deverá ser composta no máximo por 4 elementos e ter a seguinte composição:
  - a) Um árbitro da categoria C3Elite
  - b) Dois árbitros podendo ser da Categoria C3 (Subcategoria C3Promoção ou C3Manutenção), C4 ou do nacional
  - c) O quarto elemento deverá preferencialmente ser da CJ ou C5
  - d) Uma equipa não pode ter dois árbitros C3Elite, podendo em casos devidamente justificados e muito excecionalmente o Conselho Arbitragem da AFA autorizar tal facto.

2. Os restantes árbitros da C3 Promoção devem constituir equipa própria a qual no máximo só pode ter dois elementos da C3 Promoção e o quarto elemento tem que obrigatoriamente ser da C4, C5 ou da CJ.
3. Os árbitros de futsal devem constituir equipa própria constituída por dois elementos que servirá somente como indicação para o conselho de arbitragem, podendo o conselho de arbitragem nomear os árbitros sem ser obrigado a respeitar a formação dessas equipas.

### **38º**

#### **Protocolo entre Associações**

As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres, devendo a cópia do protocolo ser remetida aos serviços do departamento de arbitragem da FPF.

### **39º**

#### **Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior**

4. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.
5. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído:
  - a. De documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.
  - b. Comprovativo da detenção das condições para atuar no país de origem.

### **40º**

#### **Designação**

1. Os árbitros que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela Associação de Futebol do Algarve.
2. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Algarve a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
3. Nenhum árbitro pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.



## **CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÕES**

### **41º**

#### **Normas de Classificação**

O Conselho de Arbitragem estabelece as normas de classificação para árbitros e observadores e procede à sua publicação em Comunicado Oficial até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.

### **42º**

#### **Observação**

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados com carácter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais (Seniores e Juniores A).
2. Após a realização do jogo o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pelo Conselho de Arbitragem.
3. As observações técnicas efetuadas pelos Observadores de Árbitros e Árbitros Assistentes serão consideradas nulas e de nenhum efeito quando o tempo de jogo efetivo for inferior a 75% do regulamentado quer seja para variante futebol 11 ou para a variante de futsal.
4. As observações efetuadas pelos Observadores de Árbitros devidamente credenciados, terão por base um Relatório Técnico, em princípio igual ao que é praticado pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol quer no Conteúdo quer na Pontuação. Para o efeito o referido Relatório Técnico deverá ser analisado e aprovado em reunião no princípio da época, pelo Conselho de Arbitragem da AFA e respectiva Comissão de Apoio Técnico.
  - a) Na mesma época nenhum Árbitro poderá ser observado, para efeitos de classificação, pelo mesmo Observador de Árbitros mais que uma vez, excepto se não existirem observadores em número suficiente.

### **43º**

#### **Conhecimento dos relatórios**

O árbitro e árbitro assistente toma conhecimento, individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis contados após o recebimento do relatório pelo conselho de arbitragem, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

### **44º**

#### **Reclamação dos relatórios**

1. O árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode, no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para o Conselho de Arbitragem, que decide após submeter a parecer da Comissão de Análise e Recurso.
2. Pode reclamar-se com fundamento em erro no preenchimento do relatório, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor.

**45º**

**Denúncia de arbitragem incorreta**

Os clubes das competições distritais podem denunciar ao Conselho de Arbitragem a existência de arbitragem incorreta, no prazo de 5 (cinco) dias após o jogo.

**CAPÍTULO V**

**DISPENSAS E PENALIZAÇÕES**

**46º**

**Dispensas**

1. Considera -se dispensa to do o pedido de não nomeação para jogos no âmbito da AFAlgarve.
2. A dispensa deverá ser pedida por escrito e com, pelo menos, 6 dias de antecedência sobre o início da suspensão (Exemplo: Para jogos a realizar no fim de semana, o pedido de dispensa deverá chegar ao conselho de arbitragem até às 18.00H da segunda-feira anterior).
3. Excecionalmente o Conselho de Arbitragem, poderá aceitar o pedido de dispensa solicitado verbalmente, quando razões ponderosas o justifiquem, desde que seja confirmado, por escrito, no prazo de 3 dias.
4. Poderá obter até **CINCO** dispensas de exercício de atividade, em cada época desportiva, por período máximo de uma jornada, salvo se ocorrer facto imprevisto de força maior, devidamente comprovado com documento idóneo, que justifique pedido de dispensa por número superior.
5. Sempre que ocorra uma dispensa solicitada por um árbitro/árbitro assistente que atue nas competições da Federação Portuguesa de Futebol, a mesma será comunicada a esta entidade.

**47º**

**Penalizações**

1. Os Árbitros que no decorrer da época sofram penas disciplinares até 8 dias de suspensão, serão penalizados em 0,5 pontos que serão considerados na classificação final.
2. Os Árbitros que no decorrer da época sofram penas disciplinares superiores a 8 dias e até 30 dias de suspensão, serão penalizados em 1 ponto que será considerado na classificação final.
3. Os Árbitros que no decorrer da época sofram penas disciplinares superiores a 30 dias e até 89 dias de suspensão, serão penalizados em 2 pontos que serão considerados na classificação final.
4. Os Árbitros que no decorrer da época sofram penas disciplinares igual ou superior a 90 dias de suspensão, serão penalizados em 5 pontos que serão considerados na classificação final.
5. Os Árbitros que tenham sido punidos no decorrer da época ou na época anterior com penas disciplinares de suspensão superiores a 180 dias, serão impedidos de mudarem de categoria ou de subcategoria.
6. Os Árbitros que faltem a jogos sem justificação serão punidos de acordo com o seguinte:
  - a) De 1 a 3 jogos serão penalizados em 0,5 pontos que serão considerados na classificação final.
  - b) Superior a 3 jogos serão penalizados em 1 ponto que será considerado na classificação final.
7. Os Árbitros que ultrapassarem o limite de dispensas previsto no n.º 4 do artigo 46.º do presente regulamento serão penalizados em 0,5 pontos que serão considerados na classificação final.

**CAPÍTULO VI**  
**COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO**

**48º**

**CAT**

1. O Conselho de Arbitragem nomeará anualmente a Comissão de Apoio Técnico de Futebol 11 e de Futsal que depois serão aprovadas pela direção da Associação de Futebol do Algarve.
2. As Comissões de Apoio Técnico têm competências, meramente consultivas e de assessoria, para questões técnicas e iniciativas tendentes à valorização da arbitragem.
3. As Comissões de Apoio Técnico são constituídas por um conjunto de 3 membros cada, se possível Instrutores ou Monitores de reconhecida capacidade técnica, sendo um deles, o Coordenador.
4. Nas Cats a fim de analisarem os relatórios técnicos e as reclamações dos árbitros aos relatórios dos observadores, será formada uma Comissão de Análise e Recurso proposta pelo Coordenador da CAT e aceite pelo Conselho de Arbitragem, constituída por 3 elementos em ambas variantes.
5. As Cats podem ser assessoradas por elementos indicados pelo Coordenador, com a aprovação do Conselho de Arbitragem.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**49º**

**Outros casos**

1. Todos os árbitros pertencentes ao quadro da Associação de Futebol do Algarve deverão estar disponíveis para realizar jogos para os quais sejam nomeados para os diversos campeonatos desta Associação.
2. De acordo com o ponto anterior não é permitido um árbitro ou um árbitro assistente desta Associação atuar em regime de exclusividade nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Futebol.
3. Sempre que possível, as nomeações serão feitas tendo em conta as equipas formadas, no entanto, e, sempre que se justifique, o conselho de Arbitragem poderá nomear um árbitro com outros árbitros que não os da sua equipa.
4. É expressamente proibida (sujeito a sanção disciplinar) a utilização de qualquer outro emblema que não seja o da A.F.A., nas competições organizadas pela A.F.A., Exceto para os árbitros da A.F.A. que atuam nos escalões nacionais e para os árbitros assistentes que desempenhem essas funções com um árbitro do escalão nacional.

**50º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem, aplicando-se supletivamente o regulamento de arbitragem da FPF, tendo sempre em atenção o interesse geral da Arbitragem Algarvia.

**51º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol do Algarve e é válido para a época 2017/2018 e seguintes.